



Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER CCJ

Reorganiza o Conselho Municipal de Saúde de Porto Alegre (CMS/POA), e revoga a Lei Complementar nº 277 de 20 de maio de 1992; a Lei Complementar nº 287 de 08 de janeiro de 1993; o artigo 8º da Lei Complementar nº 395 de 26 de dezembro de 1996; e os artigos 2º e 3º da Lei Complementar nº 660 de 07 de dezembro de 2010.

Vem à esta Comissão, para parecer, Projeto de Lei do Executivo nº PLCE 026/21, SEI 118.00308/2021-61, que reorganiza o Conselho Municipal de Saúde de Porto Alegre (CMS/POA), e revoga a Lei Complementar nº 277 de 20 de maio de 1992; a Lei Complementar nº 287 de 08 de janeiro de 1993; o artigo 8º da Lei Complementar nº 395 de 26 de dezembro de 1996; e os artigos 2º e 3º da Lei Complementar nº 660 de 07 de dezembro de 2010.

Posteriormente, conforme documento nº 0306386, o Executivo apresentou Substitutivo.

O parecer nº 153/22 da Procuradoria da Câmara, entendeu que:

Isso posto, não vislumbro óbice de natureza jurídica que impeça a tramitação da proposição legislativa em questão (Substitutivo nº 01 ao PLCE 26/21), nem, vale repetir, com relação a proposição legislativa principal fazendo-se aqui apenas as observações acima para apreciação e consideração dos vereadores para que sejam, se assim entenderem, os ajustes necessários.

É o relatório.

A matéria proposta pelo Executivo Municipal se encontra dentro de suas atribuições conforme apontado pela procuradoria da casa e também previsto na Lei Orgânica no inciso IV do art. 94, que versa sobre caber privativamente ao Prefeito dispor sobre a estrutura, a organização e o funcionamento da administração municipal.

Sendo assim, não havendo dispositivos inconstitucionais ou inorgânicos para relatar, esta Comissão se manifesta pela **inexistência de óbice jurídico à tramitação do Projeto e do Substitutivo**.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro, Vereador**, em 20/04/2022, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0370688** e o código CRC **F67786C4**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 113/22 – CCJ** contido no doc 0370688 (SEI nº 118.00308/2021-61 – Proc. nº 1049/21 - PLCE nº 026), de autoria do vereador Mauro Pinheiro, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **26 de abril de 2022**, tendo obtido **06** votos FAVORÁVEIS e **01** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e do Substitutivo nº 01.

Vereador Claudio Janta – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Felipe Camozzato: **FAVORÁVEL**

Vereador Leonel Radde: **CONTRÁRIO**

Vereador Márcio Bins Ely: **FAVORÁVEL, COM RESTRIÇÕES**

Vereador Mauro Pinheiro: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Tovo Rodrigues, Assistente Legislativo**, em 27/04/2022, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0373447** e o código CRC **73F7923B**.